

PROCESSO Nº 44821/2021-TJMA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 0001/2022-TJMA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL (SALA), A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO – SUBSEÇÃO SÃO JOÃO DOS PATOS (MA).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO – SUBSEÇÃO SÃO JOÃO DOS PATOS (MA)**, CNPJ nº 06.780.522/0001-30 com sede na Travessa Boa Vista, nº 300 – São Francisco – São João dos Patos – MA, CEP: 65.665-000, e_mail: sajoaodospatos@oab.org.br, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pela Presidenta da subseção da OAB-MA do Município de São João dos Patos (MA), a **Sra. LAISA CHRISTHIANY DA SILVA RIBEIRO**, OAB/MA nº 5335, portadora da Carteira de identidade RG nº 1273857-SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 482.502.953-15, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE NATUREZA GRATUITA**, conforme o que consta no Processo Administrativo n.º 44821/2021-TJ/MA, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Código Civil, no que couber, e § 40 da Lei Federal n.º 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como demais normas regulamentares e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a Cessão de Uso, em favor da **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, de uma sala localizada no Prédio do Fórum da Comarca de Buriti Bravo (MA), sala nº 02, com área de 16,30 m², destinada a instalação e funcionamento da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão – Subseção São João dos Patos (MA).

1.2. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim a que se destina, a **CESSÃO** fica automaticamente revogada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel (sala) descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente **TERMO**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

3.1.1. Entregar o imóvel (sala) à **CESSIONÁRIA** livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, para os fins a que se destina.

3.2. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

3.2.1. A **CESSIONÁRIA** utilizar-se-á do imóvel unicamente para a finalidade prevista da Cláusula Primeira, e deverá observar o fiel cumprimento deste **TERMO**, ficando responsável, ainda, por todos os encargos de natureza civil, administrativa, tributária, ambiental, penal e outras, incidentes sobre o bem cedido, e pela manutenção e conservação deste, enquanto perdurar a cessão, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

3.2.2. É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** as despesas com telefonia, energia elétrica, água, internet, bem como serviço de manutenção e conservação do bem cedido (sala).

3.2.3. A **CESSIONÁRIA** será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do **CEDENTE**, na área de sua responsabilidade.

3.2.4. Fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

I – Transferir, ceder, locar, sublocar o bem imóvel, objeto da cessão, ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;

II – Mudar a destinação do bem imóvel cedido, salvo com autorização escrita do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. Finda ou revogada a cessão, as benfeitorias e melhoramentos realizados no bem imóvel cedido a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar a **CESSIONÁRIA** e sem que assista a este qualquer direito a retenção ou indenização.

Parágrafo Único. A **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar edificações no bem imóvel (sala) mediante autorização do **CEDENTE**, atendidas as normas da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **TERMO** será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pelo **CEDENTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRECARIEDADE DA CESSÃO

7.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA GRATUITA DA CESSÃO

8.1. Esta Cessão de Uso será concedida a título gratuito, cabendo à **CESSIONÁRIA** o pagamento das despesas com telefonia, energia elétrica, água, internet, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente **TERMO** poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado neste instrumento, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

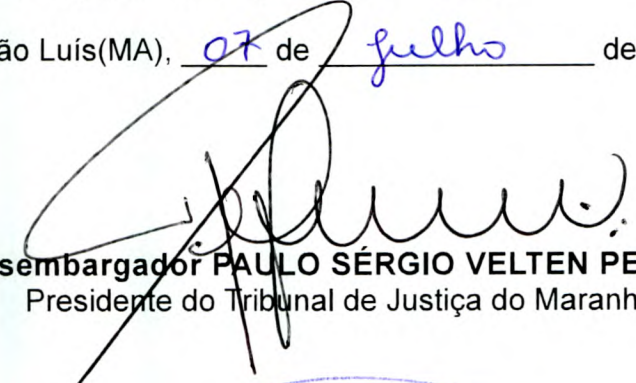
10.1. Será providenciada, pelo **CEDENTE**, a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça eletrônico (DJe), em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

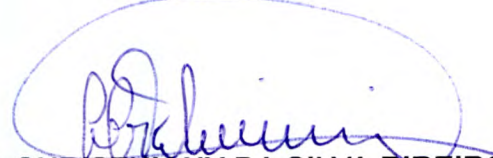
11.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente **TERMO** será o da Comarca de São Luís – MA, capital do Estado do Maranhão excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **TERMO**.

São Luís(MA), 07 de julho de 2022.



Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



LAISA CHRISTHIANY DA SILVA RIBEIRO
Presidenta da Subseção OAB – São João dos Patos (MA)